

Prefeitura Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 13 - Fones, 64-1340 - 64-1122

LEI Nº 1.460

DE 06 DE JULHO DE 1989

DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE IMPOS
TO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER -
VIVOS".

JOÃO DA SILVA FONSECA, Prefeito Municipal de Itapuí

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º)- Fica excepcionalmente, os mutuários dos imóveis - adquiridos da Empresa Municipal de Habitação de Itapuí, através do SFH-(Sistema Financeiro da Habitação) Programa de Habitação Popular-(Nossa Casa II) do Conjunto Habitacional "Prefeito Waldomiro Guarinon" neste município, isentos do pagamento do Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" previsto na Lei nº 1.444, de 14/03/89.

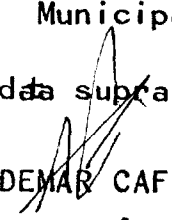
Artigo 2º)- Aos Tabeliães, Escrivães e Oficiais de Registro de Imóveis, serão encaminhados cópias da presente lei, para cumprimento do contido no artigo 1º.

Artigo 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 1989, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 06 de julho de 1989


JOÃO DA SILVA FONSECA
Prefeito Municipal

Registrada e afixada na Secretaria da Prefeitura na data supra


ADEMAR CAFEO
Secretário